



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO
E CAPACITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, f, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para treinamento e capacitação de servidores públicos.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor da contratação e notas fiscais emitidas pela empresa embasando a adequação do preço praticado, Parecer Contábil emitido pelo Setor Contábil deste município.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.2. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74, que ocorre quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. O objeto do presente processo se trata de contratação de empresa para que servidores da Secretaria demandante realizem o curso presencial "ECA Digital e Proteção de Dados e Crianças e Adolescentes do Âmbito Municipal", se enquadrando assim na hipótese legal supramencionada.

Nesse sentido, a capacitação de agentes públicos encontra previsão expressa na alínea "f" do dispositivo legal mencionado, configurando hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Ainda conforme o no art. 74, em seu § 3º:

"para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a contratação direta é juridicamente admissível, sendo que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e a notória especialização do profissional/empresa contratada também se faz presente.

2.4. A singularidade da contratação decorre não apenas do conteúdo programático ofertado, mas também da metodologia empregada, da experiência do corpo técnico responsável e do conhecimento especializado transmitido, características que tornam inviável a comparação objetiva entre eventuais fornecedores.

Da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que a empresa possui ampla experiência na área objeto da contratação, demonstrada mediante da realização de cursos e capacitações para órgãos públicos; experiência na matéria; qualificação técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

dos instrutores; publicações, certificações e reconhecimentos profissionais; bem como o histórico de atuações anteriores junto à Administração Pública. Tais elementos evidenciam a notória especialização exigida pela legislação.

2.5. Ademais, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O valor estimado para contratação é de **R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, obtido pelo prospecto do curso que se pretende realizar.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a razoabilidade do valor contratado, nesse sentido, verifica-se que consta dos autos documentação apta a demonstrar a compatibilidade do preço praticado, mediante notas fiscais anteriores.

A análise da compatibilidade econômica da contratação compete primordialmente ao setor técnico responsável, não sendo identificados, sob o aspecto jurídico, elementos que evidenciem sobrepreço ou manifesta incompatibilidade com os valores de mercado.

2.7. Foi indicada dotação orçamentária e emitido Parecer Contábil pelo setor responsável deste município.


2.8. Assim sendo, observa-se que foram atendidas as exigências constantes dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa; justificativa da contratação; demonstração da hipótese legal de inexigibilidade; justificativa do preço; comprovação da capacidade técnica do contratado; e disponibilidade orçamentária.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas condições de execução previstas bem como e sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, pelo que nada obsta seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 10 de junho de 2026.


Marina Broch
OAB/RS 120.351